



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

AS COMISSÕES DE:

S.S. em

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 225/2018 (25 DE JULHO DE 2.018)

Dispõe sobre: **DÁ NOVA REDAÇÃO A INCISO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 4.722, DE 12 DE AGOSTO DE 2.014 E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Caieiras aprova, e eu, **GERSON MOREIRA ROMERO**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

ARTIGO 1º - O inciso IV, do Art. 111, da Lei Complementar Municipal nº 4.722, de 12 de Agosto de 2.018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"IV – Outra Autoridade, por delegação do Secretário Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana."

ARTIGO 2º - Fica suprimido o inciso XV, do art. 130, da Lei Complementar Municipal nº 4.722, de 12 de Agosto de 2.018.

ARTIGO 3º - À Corregedoria Geral da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana caberá, dentro de sua competência, mantida a autonomia e liberdade, através de Comissão Especialmente nomeada, conduzir os trabalhos apuratórios, instruindo-o, relatando-o e submetendo às Autoridades nominadas no art. 111, para decisão.

ARTIGO 4º – As infrações disciplinares dos servidores lotados na Defesa Civil do Município, estarão sujeitas ao processamento pela Corregedoria Geral das Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana, mantido os termos da legislação em vigor e os preceitos do Artigo 3º, desta Lei Complementar.

ARTIGO 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, 25 de Julho de 2.018.

GERSON MOREIRA ROMERO
-PREFEITO MUNICIPAL-

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. em 01/08/2018
PRESIDENTE



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 5 0 7 1 (03 DE AGOSTO DE 2.018)

**Dispõe sobre: DÁ NOVA REDAÇÃO A INCISO DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 4.722, DE 12 DE AGOSTO DE 2.014 E
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Caieiras aprovou, e eu, **GERSON MOREIRA ROMERO**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

ARTIGO 1º - O inciso IV, do Art. 111, da Lei Complementar Municipal nº 4.722, de 12 de Agosto de 2.018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"IV – Outra Autoridade, por delegação do Secretário Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana."

ARTIGO 2º - Fica suprimido o inciso XV, do art. 130, da Lei Complementar Municipal nº 4.722, de 12 de Agosto de 2.018.

ARTIGO 3º - À Corregedoria Geral da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana caberá, dentro de sua competência, mantida a autonomia e liberdade, através de Comissão Especialmente nomeada, conduzir os trabalhos apuratórios, instruindo-o, relatando-o e submetendo às Autoridades nominadas no art. 111, para decisão.

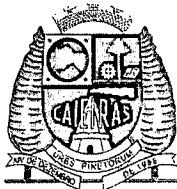
ARTIGO 4º – As infrações disciplinares dos servidores lotados na Defesa Civil do Município, estarão sujeitas ao processamento pela Corregedoria Geral das Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana, mantido os termos da legislação em vigor e os preceitos do Artigo 3º, desta Lei Complementar.

ARTIGO 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, 03 de Agosto de 2.018.


GERSON MOREIRA ROMERO
-PREFEITO MUNICIPAL-

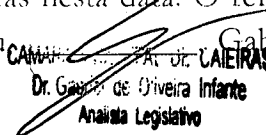
Registrada, nesta data, na Secretaria do Gabinete do Prefeito, e publicada no Quadro de Editais.



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

CERTIDÃO

Certifico que a Lei Complementar nº 5.071/2018 foi publicada na Imprensa Oficial do Município de Caieiras nesta data. O referido é verdade e dou fé. Caieiras, 15 de agosto de 2018. Eu,  Gabriel de Oliveira Infante, Analista Legislativo.

LEIS MUNICIPAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 5 0 7 1 (03 DE AGOSTO DE 2.018)

Dispõe sobre: DÁ NOVA REDAÇÃO A INCISO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 4.722, DE 12 DE AGOSTO DE 2.014 E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

... **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Caieiras aprovou, e eu, **GERSON MOREIRA ROMERO**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

ARTIGO 1º - O inciso IV, do Art. 111, da Lei Complementar Municipal nº 4.722, de 12 de Agosto de 2.018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"IV - Outra Autoridade, por delegação do Secretário Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana."

ARTIGO 2º - Fica suprimido o inciso XV, do art. 130, da Lei Complementar Municipal nº 4.722, de 12 de Agosto de 2.018.

ARTIGO 3º - À Corregedoria Geral da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana caberá, dentro de sua competência, mantida a autonomia e liberdade, através de Comissão Especialmente nomeada, conduzir os trabalhos apuratórios, instruindo-o, relatando-o e submetendo às Autoridades nominadas no art. 111, para decisão.

ARTIGO 4º - As infrações disciplinares dos servidores lotados na Defesa Civil do Município, estarão sujeitas ao processamento pela Corregedoria Geral das Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana, mantido os termos da legislação em vigor e os preceitos do Artigo 3º, desta Lei Complementar.

ARTIGO 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

... Prefeitura Municipal de Caieiras, 03 de Agosto de 2.018.

**GERSON MOREIRA ROMERO
-PREFEITO MUNICIPAL-**

Registrada, nesta data, na Secretaria do Gabinete do Prefeito, e publicada no Quadro de Editais.